



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA
GABINETE (RESTINGA)**

EDITAL Nº 6 / 2023 - GAB-RST (11.01.09.07)

Nº do Protocolo: 23369.000293/2023-56

Porto Alegre-RS, 13 de março de 2023.

EDITAL CAMPUS RESTINGA Nº 006/2023

SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROJETO ?FORTALECENDO TERRITÓRIOS COM EDUCAÇÃO POPULAR, JUNTO AO CURSINHO POPULAR CAROLINA DE JESUS? - FOMENTO EXTERNO
O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 157, de 17.02.2020, publicada no DOU de 27.02.2020, de acordo com a [Resolução IFRS 035/2022 - Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o IFRS e as fundações de apoio](#) e a [Resolução IFRS 065/2019 - Regulamento para concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação, Desenvolvimento e Inovação no âmbito do IFRS](#), torna público o **Edital Campus Restinga nº 006/2023 - Seleção de bolsistas para o projeto ?Fortalecendo Territórios com Educação Popular, junto ao Cursinho Popular Carolina de Jesus? - Fomento Externo.**

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar estudantes e servidores do IFRS, para atuarem como bolsistas na ação de extensão intitulada ?Fortalecendo Territórios com Educação Popular, junto ao Cursinho Popular Carolina de Jesus?, registrada no [EDITAL Nº 1/2023 - PROEX-REI - Edital de Fomento Externo Permanente de Extensão - Instituto Federal do Rio Grande do Sul](#), executada via Fundação de Apoio. A ação de extensão visa ofertar um cursinho popular preparatório pré-ENEM e pré-Vestibular para jovens e adultos de baixa renda.

2. DOS VALORES MENSIS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA

2.1. O valor mensal das bolsas é detalhado no Anexo I e as atividades previstas para cada vaga estão detalhadas no Anexo II.

2.2. A previsão de vigência das bolsas é de abril de 2023 a julho de 2023.

2.3 Conforme disponibilidade orçamentária, a vigência das bolsas poderá ser postergada até 31/12/2023.

2.4. Conforme demanda da ação, disponibilidade orçamentária da instituição e/ou por desligamento dos bolsistas atuantes, novas vagas poderão ser abertas durante a vigência deste edital e os candidatos classificados como suplentes poderão ser chamados, seguindo a ordem de classificação.

2.5 O bolsista poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I. não cumprimento das responsabilidades previstas no Edital específico ao qual estiver vinculado;

II. desistência voluntária;

III. quando sofrer pena disciplinar;

IV. por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas;

V. encerramento da vigência da bolsa.

2.6 O IFRS não se responsabiliza por eventuais atrasos nos pagamentos de bolsas que venham a ocorrer em função do não repasse financeiro a ser realizado por outros órgãos ou por atrasos da fundação de apoio.

2.7. O processo de seleção será realizado e conduzido pela coordenação do projeto de extensão.

2.8 O recurso orçamentário de que trata este Edital é oriundo das emendas parlamentares nº 28620004 e 28620008.

2.9 As despesas decorrentes de deslocamento do bolsista (diárias, passagens e ajudas de custo) para ministrar aulas teóricas e/ou práticas ou participar de atividades previstas nas suas atribuições serão de sua exclusiva responsabilidade.

3. DAS VAGAS OFERTADAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 O quantitativo de vagas e os requisitos para inscrição estão disponíveis no Anexo I deste edital.

3.2. Ter disponibilidade de horário no turno noturno para dedicação às atividades pertinentes à vaga, conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

3.3 Ter condição de deslocamento até o local de atuação, na sede da Associação Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo (Avenida Capivari nº 602, bairro Cristal) de acordo com o número mínimo de vezes por semana exigido para a vaga.

3.4. Para o bolsista estudante do IFRS, será necessário comprovar o vínculo ativo como estudante no momento da implementação da bolsa.

3.5. É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições, excetuando-se de professor, sendo de até 16 (dezesesseis) horas semanais a carga horária em atividades vinculadas ao Programa Fortalecendo Territórios com Educação Popular.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

Fases	Prazos
1. Publicação do edital	13/03/2023
2. Submissão das inscrições	13/03 a 19/03/2023
3. Divulgação das inscrições homologadas e da análise técnica documental	21/03/2023
4. Submissão de recurso quanto à homologação das inscrições e análise técnica documental	22 e 23/03/2023
5. Divulgação final das inscrições homologadas e da análise técnica documental	24/03/2023
12. Envio da documentação do bolsista	25 a 28/03/2023

13. Início das atividades do bolsista	03/04/2023
14. Prazo máximo para entrega do relatório final	07/08/2023

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento do [formulário eletrônico](#) conforme período definido no cronograma.

5.2 O preenchimento e envio do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

5.3. Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

5.4 No caso de recebimento de mais de um formulário de inscrição por candidato(a), apenas o último será considerado para fins de homologação, invalidando toda e qualquer submissão anterior.

5.5 O/A candidato/a à bolsa que não tiver seu nome homologado em lista de inscrição poderá interpor recurso a não homologação no prazo e na forma previstos pelo presente edital.

5.6. Somente será aceito o recurso submetido no prazo que consta no cronograma publicado neste Edital, o qual deve ser submetido, única e exclusivamente, por meio do formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das inscrições homologadas.

5.7. Será critério de desclassificação, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo/a estudante candidato/a à bolsa.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *campus* e comunidade externa, até a efetiva realização e conclusão do processo, será de responsabilidade da coordenação da ação de extensão.

6.2 A seleção será realizada através de análise técnica documental.

6.3 Na análise técnica documental, somente serão analisados os documentos e produtos dos candidatos.

6.4 A análise técnica documental observará a pontuação conforme Anexo III. Os documentos comprobatórios devem ser submetidos pelo candidato no momento da inscrição em arquivo único no formato PDF.

6.5 Os recursos da análise técnica documental devem ser encaminhados para o e-mail pedro.leite@restinga.ifrs.edu.br, conforme prazo estabelecido no Edital (item 4.1), contendo: o nome completo do candidato, a justificativa do recurso e documentos comprobatórios encaminhados no ato da inscrição, os quais discorda da pontuação fornecida.

6.6 Os recursos da análise técnica documental serão analisados pela coordenação da ação de extensão vinculada a este edital.

6.7 Em caso de haver empate na pontuação final, o critério de desempate será:

- a) para servidores IFRS: 1º - maior tempo de serviço público; 2º - maior idade; 3º - participação em trabalho voluntário; e, persistindo, será realizado sorteio.
- b) para estudantes IFRS: 1º maior idade; e persistindo o empate, será realizado sorteio.

6.8 Os candidatos que não forem selecionados para a vaga irão compor a lista de suplentes.

6.9 O candidato classificado que for convocado, terá até 05 dias úteis para confirmar o envio da documentação prevista no item 8.1 para estudantes e 8.2 para servidores do IFRS.

7. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O resultado do processo de seleção deve se dar por meio da classificação, em ordem decrescente, dos/as candidatos/as:

- a) contemplados com bolsas;
- b) suplentes; e,
- c) desclassificados.

7.2 O resultado do processo de seleção será divulgado no site do *campus*, na data estabelecida no cronograma deste edital.

7.3 Esgotada a lista de suplentes ou não havendo inscritos homologados em uma determinada área, a coordenação da ação de extensão poderá escolher entre os/as primeiros/as suplentes de outras áreas classificadas neste edital ou requerer novo edital.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. O estudante contemplado com bolsa de extensão deve entregar, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) termo de compromisso (Anexo IV), ou termo de compromisso para menor de 18 anos (Anexo V);
- d) Foto legível ou cópia em pdf do cartão bancário, contendo número da agência e da conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil; e,
- e) cópia do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 1º de janeiro de 2023.
- f) Comprovante de residência.
- g) Termo de cessão de uso de imagem e voz (anexo VII)
- h) Comprovante de matrícula atualizado de curso técnico, de graduação ou pós-graduação no IFRS.

8.1.1. A conta bancária deverá estar cadastrada em seu nome e CPF.

8.1.2. Caberá ao(à) bolsista, caso não tenha conta corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea ?d? do item 8.1.1.

8.2 O servidor do IFRS contemplado com bolsa de extensão deve entregar, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) Termo de Declaração da Chefia Imediata servidor IFRS (Anexo VI)
- d) Foto legível ou cópia em pdf do cartão bancário, contendo número da agência e da conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil; e,
- e) cópia do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 1º de janeiro de 2023.
- f) Comprovante de Residência
- g) Último contracheque
- h) Termo de cessão de uso de imagem e voz (anexo VII)

8.1.1. A conta bancária deverá estar cadastrada em seu nome e CPF.

8.1.2. Caberá ao(à) bolsista, caso não tenha conta corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, o documento

previsto na alínea ?d? do item 8.2.1.

9. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

9.1. São deveres dos bolsistas:

- a) zelar pela qualidade acadêmica do projeto de extensão ao qual está vinculado;
- b) participar de todas as atividades programadas pela coordenação;
- c) cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;
- d) apresentar à coordenação projeto, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;
- f) caso estudante, apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- g) fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- h) incluir sua condição de bolsista de extensão do IFRS no seu currículo na [Plataforma Lattes do CNPq](#);
- i) cumprir as exigências deste edital; e,
- j) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.2. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

10. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

10.1. A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada na declaração de assiduidade do bolsista.

11. DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

11.1. O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

- a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
- b) a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista seja entregue à coordenação da ação, em conformidade, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

11.1.1. O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de extensão enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista na alínea ?b? do item 11.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

12. DO ACÚMULO

12.1. O estudante contemplado com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

12.2. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,
- b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

13. DO DESLIGAMENTO

- 13.1. O/A bolsista poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:
- a. não cumprimento das responsabilidades previstas no edital específico ao qual estiver vinculado;
 - b. desistência voluntária;
 - c. se estudante regular, quando ocorrer o abandono, desistência, conclusão, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento ou apresentar frequência insuficiente, na forma regimental;
 - d. por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas; e
 - e. encerramento da vigência da bolsa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É responsabilidade de cada solicitante acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.3. A coordenação da ação poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

14.4. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, cabe recurso à Gestão de Extensão, em primeira instância, e à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), em segunda instância.

14.5. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.6. Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-geral do *campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da ação.

Porto Alegre (RS), 13 de março de 2023.

(Assinado digitalmente em 13/03/2023 16:27)

RUDINEI MULLER
DIRETOR - TITULAR
IFRS / CR-RST (11.01.09)
Matrícula: 1799228

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/03/2023** e o código de verificação: **0b2049851f**